



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - CEP.: 29843-000
TELEFAX (027) 753-1001

LEI Nº 357 /2002

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Vila Pavão/ES, para o exercício de 2003.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos para o exercício de 2.003, estima a receita e fixa a Despesa em R\$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil de reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES:

a) - Receita Tributária.....R\$	164.000,00
b) - Receita de Contribuições.....R\$	14.000,00
c) - Receita Patrimonial.....R\$	5.000,00
d) - Transferências Correntes.....R\$	5.151.000,00
e) - Outras Receitas Correntes.....R\$	<u>30.000,00</u>
Subtotal.....R\$	5.364.000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL:

a) - Operações de Crédito InternasR\$	300.000,00
b) -Alienação de Bens.....R\$	21.000,00
c) - Transferências de Capital.....R\$	1.610.000,00
d) - Outras Receitas de Capital.....R\$	<u>5.000,00</u>
Subtotal.....R\$	1.936.000,00

TOTAL.....R\$ 7.300.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - CEP.: 29843-000
TELEFAX (027) 753-1001

Art. 3º - A despesa será realizada com o seguinte desdobramento, segundo os órgãos de governo:

I - Câmara Municipal.....	R\$ 300.000,00
II - Gabinete do Prefeito.....	R\$ 145.000,00
III - Assessoria Técnica.....	R\$ 55.000,00
IV - Sec. Munic. Administração e Recursos Humanos.....	R\$ 430.000,00
V - Sec. Munic. Finanças e Orçamento.....	R\$ 325.000,00
VI - Sec. Munic. Obras, Transp. e Serviços Urbanos.....	R\$ 1.095.000,00
VII - Sec. Munic. Educação, Cult. Esporte e Lazer.....	R\$ 2.118.000,00
VIII - Sec. Munic. Saúde	R\$ 1.352.000,00
VIII - Sec. Munic. Ação Social.....	R\$ 405.000,00
Sendo que deste valor 1% (um por cento) deverá, obrigatoriamente, ser destinado ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, conforme dispõe o artigo 44 e parágrafo único da Lei nº 128/96 – Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo para a Infância e Adolescência, o Conselho Tutelar e dá outras providências.	
IX - Sec. Munic. Agricultura e Meio Ambiente.....	R\$ <u>1.075.000,00</u>
TOTAL.....	R\$ 7.300.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito, em qualquer mês do exercício financeiro, por antecipação da receita, para atender a insuficiência de caixa, na forma e nos limites estabelecidos na legislação federal.

Art. 5º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a adotar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da receita, elaborando um plano de desembolso, bem assim, de contenção de despesas, do total fixado nesta Lei.

Parágrafo Único – Não se inclui na contenção de despesas obrigatórias.

Art. 6º - Integram-se, para todos os efeitos legais à presente Lei, os anexos onde estão definidos os projetos e atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - CEP.: 29843-000
TELEFAX (027) 753-1001

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 5 dias do mês de dezembro de 2002.


ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal